

**RESOLUÇÃO - RE No- 4.770, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011**

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, **a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional**, do produto **RIALCOOL 70, lote 0907287**, fabricado pela empresa **INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA**, CNPJ No- 55.643.555/0001-43, localizada na Avenida Tarraf, 2.590/2.600, JD Anice, São José do Rio Preto/SP, devido aos resultados insatisfatórios nos ensaios de Análise de Rotulagem e Aspecto.

Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote especificado no artigo 1º, na forma da Resolução RDC No- 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO - RE No- 4.771, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011**

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, **a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional**, dos produtos **HELICOPAC** e **HELICOPAC IBP**, fabricados por **GERMED FARMACÊUTICA LTDA**. – CNPJ 45.992.062/0001-65 e/ou por **EMS SIGMA PHARMA LTDA**. - CNPJ 00.923.140/0001-31, por não possuírem registro vigente nesta Agência.

Art. 2º Determinar, ainda, que as Empresas fabricantes promovam o recolhimento de todas as unidades dos medicamentos de que trata o art. 1º, na forma da Resolução-RDC No- 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO - RE No- 4.772, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011**

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, **a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional**, do medicamento **ENALAMED 20mg, lotes 2641 e 2053**, fabricado pela empresa **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ No- 02.814.497/0002-98, localizada na Avenida Cel. Armando Rubens Storino, 2750, Pouso Alegre/MG, devido aos resultados insatisfatórios nos ensaios de Descrição de Amostra e Análise de Aspecto.

Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote especificado no artigo 1º, na forma da Resolução RDC No- 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA